



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

314
PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 31 / 10 / 2023


1º Secretário

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Micarina de Esperantina", carnaval fora de época realizado no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Imaterial do estado do Piauí a "Micarina de Esperantina", carnaval fora de época que acontece anualmente na cidade de Esperantina-PI.

Art. 2º Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a "Micarina de Esperantina".

Art.3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art.4º A Micarina de Esperantina, foi criada no ano de 1993, evento realizado anualmente, já está incluído no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

I - o evento que dispõe o art. 4º, ocorrerá por meio de disposição em decreto do poder executivo;

II - a Micarina será realizada anualmente com duração de até 03 (três) dias em uma das principais avenidas da cidade;

III - o evento deverá reunir atrações musicais de nome regional, nacional e





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

internacional;

IV - enquanto patrimônio cultural do povo piauiense, o evento não pode ser de propriedade ou ter seu nome registrado como pertencente a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.


Dr. FELIPE SAMPAIO

Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo inserir a Micarina de Esperantina no **Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí**, bem como a declarar como **Patrimônio Cultural e Imaterial** do nosso Estado.

A cultura pode ser manifestada por bens culturais; estes bens podem ser materiais e imateriais, onde os mesmos se identificam com suas tradições. Segundo o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural. Suas ações administrativas e suas políticas de governo deverão passar, necessariamente, pela implementação de atos de preservação e valorização culturais.

O Constituinte brasileiro estabeleceu no artigo 216 da CF/88 que o "patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;".

A Micarina de Esperantina, é um evento único, que fomenta toda a economia da região dos cocais, trazendo desenvolvimento cultural e social, por desenvolver o comércio e atrair uma grande quantidade de turistas, uma vez que, durante os dias de evento, circulam pelo município, mais de 20(vinte) mil pessoas.

Desse modo, acreditamos que a proposição atende ao interesse público em suas várias dimensões, inclusive naquelas que concernem aos direitos sociais merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos nobres deputados e deputadas.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.


Dr. FELIPE SAMPAIO

Deputado Estadual